

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF 33.453.598/0001-23
NIRE 333.002.986-73

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 07 dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Raízen S.A., localizada na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, CEP 22631-455, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Companhia" ou "Emissora").

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do art. 7º, § 4º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e os demais Conselheiros, Srs. Anna Mascolo, Rodrigo Araújo Alves, Marcelo Eduardo Martins, Brian Paul Eggleston, Cristiano Pinto da Costa, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman-Olsson.

3. Composição da Mesa: **Rubens Ometto Silveira Mello** – Presidente; **Leandro Oncala** – Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 21, alínea (xi), do Estatuto Social da Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia, a Raízen Energia S.A. sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial

do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 353.003.391-69 ("Fiadora"), e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente) na realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(I) Destinação dos Recursos: Observados os prazos e termos estabelecidos na Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para propósitos gerais da Companhia;

(II) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira denominada coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão, da Raízen S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(III) Número da Emissão: As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora;

(IV) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(V) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(VI) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(VII) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");

(VIII) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(IX) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(X) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das

Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

(XI) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento final de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

(XII) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(XIII) Quantidade: Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão;

(XIV) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização das debêntures ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive), conforme definido na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ainda, na Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

(XV) Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(XVI) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das

Debêntures será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(XVII) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, de acordo com a tabela constante da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures;

(XVIII) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(XIX) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(XX) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil;

(XXI) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(XXII) Repactuação: Não haverá repactuação programada;

(XXIII) Classificação de risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco da Oferta"), a qual poderá ser substituída pela Moody's Investor Service ("Moody's") ou pela Standard and Poor's ("S&P") e, em conjunto com a Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Moody's, as "Agências de Classificação de Risco";

(XXIV) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Fiança");

(XXV) Resgate Antecipado Facultativo: Nas hipóteses e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) do Prêmio de Resgate, conforme definido na Escritura de Emissão, aplicável. Informações relacionadas aos valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima nos termos da fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(XXVI) Amortização Extraordinária Facultativa: Nas hipóteses e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) do Prêmio de Amortização aplicável, conforme definido na Escritura de Emissão. Sobre os valores descritos nos itens (a) e (b) acima, incidirá prêmio nos termos da Escritura de Emissão;

(XXVII) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(XXVIII) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(XXIX) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures,

nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(XXX) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão;

(XXXI) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar expressamente a diretoria da Companhia, a praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião, mas não se limitando, à **(a)** contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate e amortização das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, inclusive aqueles relacionados aos atos descritos no item (ii) acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Leandro Oncala – Secretário da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello, Anna Mascolo, Rodrigo Araújo Alves, Marcelo Eduardo Martins, Brian Paul Eggleston, Cristiano Pinto da Costa, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman-Olsson – Conselheiros Presentes.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025.

Leandro Oncala
Secretário